

cessários para o desenvolvimento das respetivas atividades, o qual é aprovado e alterado pelo CEMGFA, sob proposta do comandante, ouvidos o CCEM e o Comandante-Geral da GNR, relativamente aos seus efetivos.

3 — O mapa de pessoal civil do IUM, docente e não docente, contendo a indicação do número de postos de trabalho de que o IUM carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEMGFA, ouvido o comandante.

4 — O pessoal militar necessário ao cumprimento da missão do IUM é garantido pelos ramos das Forças Armadas e pela GNR, de acordo com as necessidades do ensino e formação e ao regular funcionamento do IUM.

Artigo 27.º

Recursos financeiros

1 — Os recursos financeiros necessários à instalação e ao funcionamento do IUM são fixados em dotação própria do orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sem prejuízo das dotações próprias dos ramos das Forças Armadas para com as unidades orgânicas autónomas respetivas.

2 — Constituem receitas do IUM e das respetivas unidades orgânicas autónomas, para além das dotações que lhe forem atribuídas no orçamento do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas:

- a) As verbas obtidas através dos cursos que ministra;
- b) O produto da venda de publicações e de trabalhos de investigação;
- c) As comparticipações, subsídios e liberalidades resultantes de atividades de ID&I e de cooperação e protocolos com outras instituições;
- d) As verbas provenientes da prestação de serviços;
- e) As verbas provenientes de fundos europeus estruturais e de investimento;
- f) Os subsídios que lhe sejam atribuídos por qualquer entidade, nacional ou estrangeira;
- g) Os donativos, heranças ou legados que lhe sejam concedidos a qualquer título;
- h) Quaisquer outras receitas que por lei, ato ou contrato lhe sejam atribuídas.

Artigo 28.º

Instalações

1 — A sede do IUM funciona nas instalações atualmente utilizadas pelo Instituto de Estudos Superiores Militares, sitas na Rua de Pedrouços, n.º 122, em Lisboa.

2 — As unidades orgânicas autónomas de natureza universitária situam-se, respetivamente:

- a) No Alfeite, para as áreas de ensino e investigação da Marinha;
- b) Em Lisboa e Amadora, para as áreas de ensino e investigação do Exército e da GNR;
- c) Em Sintra, para as áreas de ensino e investigação da Força Aérea.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/A

Regulamenta os apoios para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais (RJAAC)

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, criou o regime jurídico de apoios a conceder pela administração regional autónoma dos Açores aos agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região.

Considerando que se torna necessário proceder à regulamentação e aprovação dos novos modelos de formulários, com vista à concessão dos apoios especificamente previstos na alínea b), do artigo 2.º, do diploma supramencionado, para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais.

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b), do n.º 1, do artigo 89.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 4.º, no n.º 6, do artigo 14.º, e no artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente diploma regulamenta os apoios para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais, previstos na alínea b), do artigo 2.º, do regime jurídico de apoios a atividades culturais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, adiante designado de RJAAC.

2 — Os apoios referidos no número anterior revestem a modalidade de contratos de cooperação técnica e financeira, previstos na alínea a), do artigo 3.º, e no artigo 4.º, do RJAAC.

3 — A candidatura a apoios para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas não prejudica a candidatura por parte das entidades beneficiárias a quaisquer outros apoios ou incentivos públicos, nomeadamente na área da cultura.

Artigo 2.º

Forma dos contratos de cooperação técnica e financeira

1 — Os contratos de cooperação técnica e financeira são reduzidos a escrito e outorgados pelos beneficiários e pelo membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, podendo delegar poderes para o efeito no diretor regional com competência em matéria de cultura.

2 — Os contratos têm a duração correspondente à aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção das infraestruturas.

Artigo 3.º

Cláusulas dos contratos de cooperação técnica e financeira

Faz parte integrante dos contratos de cooperação técnica e financeira um clausulado que deve conter, para além da identificação das partes, da referência ao RJAAC e ao presente diploma, os seguintes elementos:

- a) Descrição pormenorizada da aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção das infraestruturas;
- b) Período de vigência;
- c) Quantificação do investimento a efetuar pelas partes, ou terceiros, e respetivo faseamento;
- d) Instalações, equipamentos, meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;
- e) Datas de início e termo da aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção das infraestruturas;
- f) Eventuais contrapartidas a prestar pelas entidades apoiadas;
- g) Direitos e obrigações das entidades contratantes;
- h) Despesas elegíveis;
- i) Estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;
- j) Penalizações face a situações de incumprimento, por qualquer das entidades contratantes;
- k) Outras cláusulas que se revelem necessárias para salvaguardar interesses específicos relacionados com o objeto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

Artigo 4.º

Pedido de apoio

1 — Para efeitos do disposto no artigo 9.º, do RJAAC, encontra-se disponível no Portal do Governo Regional dos Açores o formulário de candidatura, cujo modelo consta do Anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 — A data limite para entrega de candidaturas é fixada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, até ao dia 31 de janeiro.

Artigo 5.º

Formulário

Para além dos elementos referidos no n.º 3, do artigo 9.º, do RJAAC, e ao abrigo do disposto no n.º 4, do mesmo artigo, a direção regional com competência em matéria de cultura pode solicitar aos requerentes, entre outros e conforme os encargos em causa, os seguintes elementos:

- a) Meios necessários;
- b) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
- c) Meios pretendidos da administração regional;
- d) Datas de início e termo dos projetos, atividades ou execução das obras;
- e) Descrição pormenorizada do objeto do investimento, incluindo a utilização prevista e o número de pessoas que dele beneficiarão;

f) Declaração de que não se encontram em incumprimento relativamente a apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público;

g) Projeto de arquitetura da responsabilidade de arquiteto, com a inclusão de memória descritiva e justificativa, indicação das obras ou trabalhos a realizar e referência precisa dos materiais de construção, de acordo com o catálogo de materiais endógenos ou produzidos e transformados na Região Autónoma dos Açores, e cores a utilizar, mapa completo de acabamentos, mapa de medições e orçamento dos trabalhos através de fatura pró-forma discriminada, e calendarização dos mesmos;

h) Alvará de licença de recinto, quando exista;

i) Fotografias de qualidade adequada mostrando o estado atual do imóvel e sua envolvente, e dos aspetos que sejam relevantes para a apreciação do projeto submetido;

j) Planta de localização à escala de 1:1000 ou 1:12000, plantas, alçados e cortes de imóvel existente à escala de 1:100 ou superior, devidamente cotadas e com indicação clara e precisa das obras a executar;

k) Cópia do alvará municipal de licença de obras, certidão da deliberação municipal que aprovou o projeto ou, se aplicável, documento comprovativo da isenção de licenciamento municipal.

Artigo 6.º

Comissão de apreciação

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 13.º, do RJAAC, a comissão de apreciação é composta por uma individualidade oriunda do Conselho Regional de Cultura, duas individualidades externas e um elemento da direção regional com competência em matéria de cultura, sem direito a voto e que desempenhará as funções de relator.

2 — Os membros da comissão de apreciação não são remunerados.

3 — As despesas inerentes a ajudas de custo e deslocações dos membros da comissão são asseguradas pelos respetivos serviços de origem no caso de trabalhadores da administração regional, ou pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura no caso de indivíduos não vinculados à administração regional, através de verbas afetas à ação que suporta os apoios a atividades culturais.

4 — A direção regional com competência em matéria de cultura assegura o apoio administrativo necessário à comissão de apreciação.

5 — A comissão de apreciação pode recorrer a técnicos para a emissão de pareceres quando se trate de matérias em áreas especializadas ou específicas.

6 — No prazo de trinta dias a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, a comissão de apreciação delibera sobre as candidaturas, lavrando uma ata fundamentada que deve conter as seguintes menções:

a) A avaliação de cada candidatura;

b) A hierarquização das candidaturas por ordem decrescente de relevância.

7 — A ata da apreciação das candidaturas elaborada pela comissão de apreciação e a proposta de montantes a atribuir a cada entidade beneficiária são submetidas a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 14.º, do RJAAC, a concessão dos apoios é publicitada no Portal Cultura Açores e no Portal do Governo Regional dos Açores.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

A apreciação das candidaturas resulta da avaliação dos documentos apresentados nas alíneas *a)* a *k)*, do artigo 5.º, do presente diploma.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

As entidades beneficiárias cujas atividades sejam apoiadas no âmbito do presente diploma devem sempre mencionar, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, o apoio concedido pelo Governo Regional, nos termos a definir no texto do acordo estabelecido.

Artigo 9.º

Comparticipação financeira

1 — Os montantes dos apoios a conceder têm os seguintes limites máximos:

a) Tratando-se de aquisição, até 30 % do respetivo custo, se os edifícios forem classificados ou inseridos em conjuntos classificados como de Interesse Público, e até 20 %, se o não forem;

b) Tratando-se de remodelação e beneficiação e desde que se enquadrem no previsto nas alíneas *a)*, *g)*, *h)* e *n)*, do n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, até 75 % do custo das obras, se os edifícios forem classificados de Interesse Público, até 50 % se inseridos em conjuntos classificados como de Interesse Público e até 25 %, se o não forem;

c) Tratando-se de ampliação e construção, até 30 % do custo dos materiais, excetuando-se o caso em que são utilizados materiais alternativos aos constantes no «Catálogo de materiais endógenos ou produzidos e transformados na Região Autónoma dos Açores», em que o limite máximo é de 20 %.

2 — Nos casos previstos na alínea *b)*, do número anterior, os apoios para a aquisição de equipamentos cénicos, de som ou de luz para o recinto de espetáculos, têm o limite máximo de 75 % do respetivo custo, desde que devidamente justificados através de plano de atividades.

3 — Nos casos previstos na alínea *b)*, do número anterior, os apoios para introdução ou correção das condições de segurança ao nível da evacuação e desenfumagem do recinto de espetáculos, têm o limite máximo de 75 % do seu custo.

4 — O processamento da participação financeira dos apoios com os encargos previstos na alínea *b)*, do artigo 2.º, do RJAAC é escalonado da seguinte forma:

- a)* 30 % do valor global, após o início da intervenção;
- b)* 30 % do valor global, após estarem executados 50 % dos trabalhos participados;

c) Os restantes 40 %, após a entrega do relatório final de conclusão.

Artigo 10.º

Norma transitória

Os períodos de candidatura, no ano de 2015, para os anos de 2015 e 2016 é fixado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, excecionalmente, nos trinta dias seguintes à entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte a da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 7 de setembro de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

Formulário de candidatura

Aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

1. Identificação do candidato

Nome	<input type="text"/>		
Morada	<input type="text"/>		
Código Postal	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>
Localidade	<input type="text"/>	Freguesia	<input type="text"/>
Concelho	<input type="text"/>	Ilha	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	Fax	<input type="text"/>
Correio Eletrónico	<input type="text"/>	Página web	<input type="text"/>
NIPC/NIF	<input type="text"/>		
N.I.B.	<input type="text"/>		
Responsável pelo projeto	<input type="text"/>		

Morada

Código Postal

BI/CC NIF

Telefone/telemóvel E-mail

2. Configuração Institucional**2.1. Personalidade Jurídica**

Associação Cooperativa

Pessoa singular Instituição sem fins lucrativos

Outra Qual?

2.2. Reconhecimento

Utilidade Pública Sim Data: ___/___/___ Não

Outro Qual?

2.3. Edifício/ Sede**2.3.1. Edifício:**

Classificado de Interesse Público

Inserido em conjunto classificado como de Interesse Público

Sem classificação

2.3.2. Possui local para o desenvolvimento das atividades/sede: Sim Não

2.3.3. Se sim, é:

De propriedade própria

Arrendado

Cedência gratuita

Outra situação. Qual?

3. Tipo de obra a que se candidata:

Aquisição

Remodelação

Beneficiação

Ampliação

Construção

4. Descrição sumária do projeto**5. Meios necessários**

5.1. Despesa global prevista €

5.2. Meios disponíveis:

14.2.1. Receitas próprias €

14.2.2. Subsídios €

14.2.3. Outros €

5.3. Meios pretendidos

€

6. Duração do projeto

Anual

Plurianual

Início ___/___/___ Fim ___/___/___

(preencher em ambos os casos, anual ou plurianual, dia, mês, ano)

Assinatura _____

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/A**Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa**

O Programa do XI Governo Regional dos Açores estabelece como um dos seus desígnios a racionalização e eficiência da administração regional, através da operacionalização de medidas que visem a melhoria contínua do seu funcionamento e a otimização dos recursos disponíveis.

Uma das medidas identificadas é a «implementação de centrais de serviços partilhados tendo em conta as especificidades de cada ilha».

A Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2014, de 30 de abril, concretizou esta intenção, importando agora densificar este modelo.

Em consonância com este enquadramento programático, o presente diploma constitui-se como um veículo na operacionalização de um novo modelo de organização e gestão dos serviços, já que, atendendo a uma realidade geográfica específica, concentra competências transversais aos vários serviços aí existentes numa só estrutura funcional, abrindo espaço para que estes se concentrem verdadeiramente no seu *core business*.

A criação desta nova entidade possibilita o apetrechamento da administração pública regional, aí sediada, de recursos humanos com competências técnicas até agora difíceis de justificar e colmatar dada a reduzida dimensão dos vários serviços existentes e permite aproximar os processos de decisão, em matéria de gestão de recursos humanos e materiais, à realidade de ilha, isto sem prejuízo da necessária articulação que deve existir entre a central e os responsáveis dos diversos serviços existentes, no respeito pelas competências que legalmente lhes estão atribuídas.

Neste sentido, procede-se à criação de uma central de serviços partilhados na Ilha Graciosa, com vista à gestão centralizada e integrada de toda a informação relativa:

- Aos recursos humanos do Quadro Regional da Ilha Graciosa, englobando todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de relação jurídica de emprego pública estabelecida, bem como os trabalhadores em outras modalidades de emprego;
- À organização e uniformização das compras públicas e à aquisição e manutenção de bens e serviços comuns a todos os serviços dotados de autonomia administrativa, localizados na Ilha Graciosa.